

IV — Seção de Atendimento Médico, com:
a) Setor Auxiliar;
b) Setor de Ambulatório, com três turnos;
V — Seção de Administração, com:
a) Setor de Administração de Pessoal;
b) Setor de Administração de Material;
c) Setor de Finanças;
d) Setor de Administração de Patrimônio, com Turma de Segurança,
Furma de Limpeza e Turma de Conservação;
VI — Seção de Alojamento, com:
a) Setor de Cozinha;
b) Setor de Rouparia;
c) Setor de Costura;
d) Setor de Higienização;
e) Setor de Barbearia;
f) Setor de Dormitórios;
g) Setor de Refeitórios;
VII — Seção de Atividades Auxiliares, com:
a) Setor de Bagagem;
b) Setor de Embarque.
Parágrafo único — A Seção de Plantão, da Divisão de Atendimento Geral, passa a integrar a CETREN com a denominação de Seção de Diagnóstico Patco-Social.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos Gera n.º 486-ST-4

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que cria a Central de Triagem e Encaminhamento (CETREN), subordinada à Divisão de Atendimento Geral, do Departamento de Acolhimento e Triagem, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado.

Os estabelecimentos sociais do Estado atendem à seguinte população, carente de assistência social: a) pessoas radicadas na Capital e interior do Estado; b) pessoas em trânsito, com destino a outros Estados; c) pessoas que procuram a Capital para atendimento médico-hospitalar; d) pessoas que aqui chegam, com o objetivo de permanência.

Entretanto, o crescente afluxo dessas pessoas tornou imperiosa a necessidade de se planejar uma unidade que, ininterruptamente, centralizasse todo um rápido trabalho de triagem, controle e encaminhamento. Surgiu então a CETREN, estruturada para, no prazo máximo de setenta e duas horas, poder solucionar ou encaminhar adequadamente os casos que dependam de seus cuidados.

Assim, essa população recebe: higienização, alimentação, alojamento, serviços médicos, vacinação, abreugrafia, radiografia e diagnóstico social. Após esse diagnóstico, encaminha-se a clientela para as unidades de atendimento específico, conforme a natureza dos casos: amparo, reabilitação, integração, capacitação profissional ou encaminhamentos diversos, como viagens, colocação em empregos etc.

O volume de atendimento realça a importância desse órgão, fato que aconselha seu reconhecimento. Este Projeto, elaborado por técnicos da Secretaria da Promoção Social e do GERA, dá, à CETREN, a estrutura organizacional mais indicada para que possa cumprir a contento sua missão.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO N.º 52.898, DE 17 DE MARÇO DE 1972

Dá nova redação ao art.º 3.º do Decreto n.º 52.589, de 29 de dezembro de 1970, alterado pelo art.º 1.º do Decreto n.º 52.793, de 27 de agosto de 1971, que dispõe sobre transferência das responsabilidades orçamentárias referentes a pagamento de aposentados e reformados

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O art.º 3.º do Decreto n.º 52.589, de 29 de dezembro de 1970 alterado pelo art.º 1.º do Decreto n.º 52.793, de 27 de agosto de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 3.º — Os encargos orçamentários, referentes a pagamento de aposentados e reformados do Estado de São Paulo, de responsabilidade da Secretaria da Fazenda, são transferidos, os de Administração Direta, para o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, e os de Administração Indireta para as respectivas entidades.

Artigo 2.º — Independentemente do disposto no artigo anterior, continuam em vigor nos termos do Decreto n.º 52.589, de 29 de dezembro de 1970, obedecendo a data fixada no art.º 2.º desse mesmo decreto.

I — a obrigação de compensação do débito entre a Secretaria da Fazenda e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo;

II — a obrigação de compensação de débito entre os órgãos da administração indireta e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.896, DE 17 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre as responsabilidades orçamentária, financeira e administrativa, referente a pagamentos de pensionistas do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Os encargos orçamentários, referentes ao pagamento de pensionistas de responsabilidade da Secretaria da Fazenda (Administração Geral do Estado) são transferidos para o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, mantendo-se a responsabilidade do Departamento de Despesas de Pessoal do Estado daquela Secretaria pelos respectivos pagamentos.

Parágrafo único — Fica transferida, igualmente, para o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, a responsabilidade orçamentária referente aos pagamentos das pensões devidas aos beneficiários dos militares da Polícia Militar (ex-Fôrça Pública do Estado) mortos em atos de serviço público e na Revolução Constitucionalista de 1932, mantendo-se a responsabilidade da Caixa Beneficente da Força Pública pelos pagamentos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.900, DE 17 DE MARÇO DE 1972

Cria o Hospital Infantil da Zona Norte

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, como Divisão Técnica Nível II, o Hospital Infantil da Zona Norte, subordinado ao Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — O Hospital Infantil da Zona Norte tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com Setor de Expediente;

II — Serviço Médico, com:

a) Seção Hospitalar, com Setor de Clínica Pediátrica I, Setor de Clínica Pediátrica II, Setor de Clínica Pediátrica III e Setor de Clínica Pediátrica IV;

b) Seção de Ambulatório, com Setor de Pediatria, Setor de Pronto Atendimento e Setor de Puericultura;

c) Seção Complementar de Diagnóstico e Terapêutica;

III — Serviço Técnico Auxiliar, com:

a) Seção de Enfermagem, com Setor de Enfermagem Pediátrica I, Setor de Enfermagem Pediátrica II, Setor de Enfermagem Pediátrica III, Setor de Enfermagem Pediátrica IV e Setor de Enfermagem de Saúde Pública;

b) Seção de Nutrição e Dietética, com Setor de Lactário, Setor de Cozinha Geral e Setor de Dietas Especiais;

c) Setor de Arquivo Médico e Estatística;

d) Setor de Serviço Social Médico;

IV — Serviço de Administração, com:

a) Seção de Material;

b) Seção de Lavanderia, Rouparia e Costura;

c) Seção de Administração do Patrimônio, com Setor de Oficinas e Setor de Conservação e Limpeza;

d) Setor de Pessoal;

e) Setor de Comunicações;

V — Serviço de Finanças, com:

a) Seção de Orçamento e Custos;

b) Seção de Despesa.

Artigo 3.º — O Hospital Infantil da Zona Norte prestará assistência médico-hospitalar à população infantil, bem como terá as demais finalidades comuns aos Hospitais da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, previstas no Decreto n.º 52.529, de 17 de setembro de 1970, e se instalará no atual edifício do Hospital Adhemar de Barros, na Capital.

Artigo 4.º — O Hospital Adhemar de Barros, na Capital, fica transferido, com sua atual organização, para o Município de Guarulhos, no edifício situado à Avenida Emilio Ribas.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1972

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Exposição de Motivos GERA n.º 489-ST-4

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que cria o Hospital Infantil da Zona Norte.

A propositura foi elaborada por técnicos da Secretaria da Saúde e do Grupo Executivo da Reforma Administrativa (GERA) e objetiva resolver a deficiência de leitos hospitalares para atender a população infantil da Zona Norte, da Capital. Essa é uma das regiões da cidade mais carentes desses serviços, conforme revelou recentemente levantamento efetuado pela Secretaria da Saúde.

Estruturado segundo os padrões atualmente em vigor no Estado, o Hospital estará em condições de prestar boa assistência às crianças da Zona Norte.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 52.901, DE 17 DE MARÇO DE 1972

Altera dispositivos do Decreto n.º 52.529, de 17 de setembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 13 do Decreto n.º 52.529, de 17 de setembro de 1970, que dispõe sobre a organização das unidades de assistência médico-hospitalar da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13 — O Hospital Infantil Cândido Fontoura, subordinado ao Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com Setor de Expediente;

II — Serviço Médico, com:

a) Seção Hospitalar;

b) Seção de Ambulatório;

c) Seção Complementar de Diagnóstico e Terapêutica;

III — Serviço Técnico Auxiliar, com:

a) Seção de Enfermagem;

b) Seção de Nutrição e Dietética;

IV — Unidade Hospitalar Infantil da Moóca, como Serviço Técnico

Nível II, com:

a) Seção Médica, com Setor Hospitalar e Setor de Ambulatório;

b) Seção Técnico Auxiliar, com Setor de Enfermagem, Setor de Nutrição e Dietética, Setor de Arquivo Médico e Estatística e Setor de Serviço Social Médico;

c) Seção de Administração, com Setor de Pessoal, Setor de Administração de Material e Setor de Atividades Gerais;

V — Serviço de Administração;

VI — 16 (dezesseis) setores a serem distribuídos pelas unidades citadas nos incisos II e III, na forma prevista pelo artigo 21 deste Decreto».

Artigo 2.º — O inciso VIII, do artigo 4.º do Decreto n.º 52.529, de 17 de setembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

«VIII — Hospital Adhemar de Barros, em Guarulhos: prestar assistência médico-hospitalar a paciente portadores de pênfigo foliáceo e de outras modalidades clínicas do pênfigo verdadeiro, em caráter prioritário, bem como a pacientes portadores de dermatoses tropicais e de infecções gerais do grupo das moléstias tropicais».

Artigo 3.º — O Hospital Adhemar de Barros, em Guarulhos, poderá manter convênios de cooperação científica com o Instituto de Medicina Tropical de São Paulo e com departamentos de Dermatologia e Moléstias Tropicais das Escolas Médicas do Estado e do País, conforme condições estabelecidas pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos Geral n.º 491-ST-4

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que altera dispositivos do Decreto n.º 52.529, de 17 de setembro de 1970, o qual dispõe sobre a organização das unidades de assistência médico-hospitalar da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde.

O Projeto, elaborado por técnicos da Secretaria da Saúde e do Grupo Executivo da Reforma Administrativa (GERA), cria a Unidade Hospitalar Infantil da Moóca, no Hospital Infantil Cândido Fontoura, e aumenta o elenco de finalidades do Hospital Adhemar de Barros, em Guarulhos.

Com respeito ao Hospital Infantil Cândido Fontoura, a presente propositura complementa sua estrutura, ao dotá-lo da Unidade Hospitalar Infantil da Moóca. Tal medida destina-se a diminuir o "deficit" de leitos infantis da Zona Leste, da Capital. Esclareça-se que essa Unidade Hospitalar será instalada em dependências cedidas pela Secretaria da Promoção Social.

Em relação ao Hospital Adhemar de Barros agora transferido para Guarulhos, em razão da instalação do Hospital Infantil da Zona Norte em suas antigas dependências este Projeto de Decreto dá-lhe novas atribuições relativas, principalmente, ao tratamento de moléstias tropicais.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa